



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 504 , de 27 de outubro de 1 952.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Arqui
vista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Arquivista, composta de 12 (doze) cargos, passará a ter a seguinte estrutura e padrão de vencimentos:

3 cargos classe K
3 cargos classe J
6 cargos classe I

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões G e H, anteriormente existentes na referida carreira.

Artigo 3º - O Poder Executivo providenciará a reclassificação dos funcionários, de acordo com a nova estrutura da carreira.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Assinatura]

Registrado à fls. 38 do livro competente
Em 5. 11. 952.

Caudeia P. Ribeiro
Of. Bd. Cl. H.